



Ref. Projeto de Lei Nº 65/2020  
Publicação: Jornal O Oficial  
Edição: 74 Data: 10/9/2020

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

LEI N° 2469/2020

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A CONTRATAR OU  
CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM  
MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA  
AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE  
TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS  
MUNICIPIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA  
CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
**DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeiro autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

**Parágrafo único** – A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

**Art. 2º** - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

**Art. 3º** - Para atendimento do disposto nesta lei, deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

**Parágrafo único** – Não sendo possível a contratação não onerosa, na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em Lei.

**Art. 4º** - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Cordeiro ocorrerá:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

- I-** nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;
- II-** nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

**Parágrafo único** – Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactado com a operadora do cartão.

**Art. 5º**- A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal n. 5.172, de 1996).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de setembro de 2020.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**